



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5070, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para prever o direito de opção ao policial militar ferido em serviço.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para prever o direito de opção ao policial militar ferido em serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 24-A**.....

.....

V – o direito de opção, observado o disposto no art. 24-L deste Decreto-Lei.

.....” (NR)

“**Art. 24-L.** O policial militar ferido gravemente exercerá o direito de opção entre a reforma e o retorno ao serviço ativo em atividade para a qual esteja apto a realizar, mediante avaliação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei prevê o *direito de opção*, que, em resumo, defende a possibilidade de o policial militar ferido em sua atividade ser reinserido no serviço ativo desde que preserve capacidade laboral para





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

tanto, cabendo-lhe oportunidade de escolher entre a inatividade e a reinclusão a fim de exercer atividades para as quais esteja apto a desenvolver.

Os fundamentos jurídicos são o art. 37, § 13, da Constituição Federal (CF), que prevê a possibilidade de readaptação do servidor público para exercício de cargo se houver compatibilidade com a limitação física ou mental sofrida; e os arts. 34 e 36 da Lei de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015), que preveem a vedação de restrição ao trabalho de pessoa com deficiência, a garantia de acesso a treinamentos, cursos de capacitação e planos de carreira e o dever do poder público de implementar serviços e programas de reabilitação profissional.

Oportuno recordar ainda os preceitos da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito brasileiro via Decreto nº 6.949, de 2009.

Nesse reingresso sob novas condições laborais, a adaptação do policial resultará de avaliação que comprove sua aptidão para o retorno à ativa, conforme sejam suas aptidões para o desempenho de seu trabalho.

Estamos convencidos da importância deste Projeto de Lei, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR

